

CIRCULAR n.º 02/2026/DFEMR-APA-DGE

Atividades de prestação de serviços de restauração ou de bebidas – Obrigações no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)

Data: 27 de abril de 2026

Destinatário: Prestadores de serviços de restauração e bebidas

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Âmbito de aplicação

O Sistema de Depósito Reembolso (SDR) abrange as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas, em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros, que sejam colocadas no mercado nacional, nos termos do artigo 30.º-B do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), na sua redação atual, incluindo as categorias de bebidas aí definidas, e que cumpram os critérios das especificações técnicas para a aceitação de latas e garrafas de bebidas no âmbito do SDR, conforme definido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e pela Direção-Geral da Economia (DGE).

1. Estabelecimentos do sector HORECA abrangidos:

A venda de bebidas em embalagens abrangidas pelo SDR e respetivo consumo, ocorre em locais no âmbito da definição da alínea *nnn*) do n.º 1 do artigo 3.º do UNILEX, em que “Setor HORECA” se define como «setor de atividade relativo aos empreendimentos turísticos, ao alojamento local e aos estabelecimentos de restauração e bebidas».

De acordo com o previsto nas alíneas p) e t) do artigo 2.º, do regime jurídico de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, entende-se por:

«Estabelecimento de bebidas», o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele; e por

«Estabelecimento de restauração», o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, não se considerando contudo estabelecimentos de restauração ou de bebidas as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos e associados, e seus acompanhantes, e que publicitem este condicionamento;

A operacionalização do SDR é assegurada nos referidos estabelecimentos, de acordo com o definido no artigo 30.º-I do UNILEX, ou seja:

1- Os estabelecimentos do setor HORECA devem assegurar a armazenagem preliminar das embalagens de bebidas adquiridas e consumidas no seu estabelecimento, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3.

2 - Nas situações de pagamento após o consumo não deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, exceto se o rótulo ou a embalagem estiverem danificados, impedindo a identificação das marcas a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º-U, ou se a embalagem ficar na posse do consumidor.

3 - Nas situações em que o estabelecimento do setor HORECA fique na posse da embalagem, não é possível solicitar o pagamento do montante correspondente ao valor de depósito às entidades gestoras do SDR.

4 - Nos casos em que o pagamento é efetuado previamente ao consumo, deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, o qual apenas é devolvido mediante a entrega da embalagem nas devidas condições e a apresentação do respetivo comprovativo de compra, quando solicitado.

As embalagens vazias que ficam na posse do estabelecimento devem ser encaminhadas através de logística inversa, de recolha dedicada com o apoio da Entidade Gestora do SDR, ser depositadas nas máquinas automáticas de devolução volta® (*Reverse Vending Machines* – RVM), em quiosques volta® “Bulk” integrados na rede de pontos de recolha do SDR ou em qualquer outro ponto da rede do SDR.

Consideram-se incluídas nas referidas definições as unidades de prestação de serviços de restauração e bebidas integradas em *food courts*, localizadas tipicamente em centros comerciais ou aeroportos, bem como as integradas em postos de abastecimento de combustível, ainda que não disponham de áreas de consumo próprias e dedicadas.

Estas unidades de prestação de serviços de restauração e bebidas, localizadas em *food courts* apenas ficam dispensadas da recolha das embalagens que comercializem caso se encontre à disposição dos consumidores nos referidos espaços uma máquina automática de devolução volta® (*Reverse Vending Machines* – RVM), que permita aos mesmos obter a devolução do valor de depósito.

2. Prestação de serviços de restauração ou de bebidas em cantinas, refeitórios e bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos

Não são considerados estabelecimentos de restauração ou de bebidas as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos e associados, e seus acompanhantes, e que publicitem este condicionamento, não se aplicando a estes o estabelecido no artigo 30.º I do UNILEX.

Atendendo a que a prestação de serviços de restauração e bebidas, nas cantinas, nos refeitórios e nos bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, é caracterizado pelo regime de pré-pagamento (antes do consumo), o valor de depósito das bebidas abrangidas pelo SDR é cobrado no momento da venda.

Nestes locais não há obrigação de retoma da embalagem pelo estabelecimento nem de reembolso do valor do depósito ao consumidor. Ainda assim, o operador económico pode aceitar a retoma da embalagem a título voluntário, procedendo ao reembolso do depósito ao consumidor.

O consumidor pode recuperar o valor do depósito mediante devolução da embalagem, nas devidas condições, através das máquinas automáticas de devolução volta® (*Reverse Vending Machines* – RVM), em quiosques volta® “Bulk” integrados na rede de pontos de recolha do SDR ou em qualquer outro ponto da rede do SDR.

Quando tenha sido opção de o operador económico proceder à retoma das embalagens vendidas e consumidas nos espaços destes estabelecimentos, as embalagens vazias devem ser encaminhadas através de logística inversa ou de recolha dedicada com o apoio da Entidade Gestora do SDR, ser depositadas nas máquinas automáticas de devolução volta® (*Reverse Vending Machines* – RVM) ou em quiosques volta® “Bulk” integrados na rede de pontos de recolha do SDR ou em qualquer outro ponto da rede do SDR.

3. Prestação de serviços de restauração ou de bebidas fora dos estabelecimentos

A venda de bebidas em embalagens abrangidas pelo SDR e respetivo consumo ocorre em outros locais e através de outras formas de prestação de serviços, de entidades do setor público e privado, nomeadamente em feiras ou eventos pontuais, bem como através da prestação de serviços de “takeaway e/ou drive-in” e entregas ao domicílio “home-delivery”.

3.1 Prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária

A prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário, em que a presença do operador não assume carácter fixo e permanente, exercendo a atividade através de unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos por ano, com uma duração anual acumulada não superior a 30 dias, conforme definição prevista na alínea k) do artigo 2.º do RJACSR, ocorre em espaços destinados à realização de feiras, festas tradicionais,

eventos desportivos, festivais, concertos e outros eventos de natureza temporária, caracterizados por elevada afluência de público e por uma duração limitada no tempo.

Na prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário a comprovada falta de condições para a receção de embalagens, nomeadamente por razões de espaço e de segurança, torna inviável a devolução das embalagens vazias e o respetivo reembolso.

Nestas situações, o consumidor pode recuperar o valor de depósito através de uma das seguintes modalidades:

- por doação, desde que essa solução seja implementada pela organização do próprio evento;
- mediante devolução da embalagem vazia pelo consumidor numa RVM volta® disponibilizada no espaço do evento;
- mediante devolução da embalagem vazia pelo consumidor numa RVM volta® ou em quiosques volta® "Bulk" integrados na rede de pontos de recolha do SDR.

Os prestadores de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário a operar nos referidos eventos são responsáveis pela recolha e encaminhamento dos resíduos de embalagens de bebidas consumidas pelo seu staff, para o sistema SDR, através do apoio da Entidade Gestora do SDR, mediante a deposição nas máquinas automáticas de devolução volta® (*Reverse Vending Machines* – RVM), em quiosques volta® "Bulk" integrados na rede de pontos de recolha do SDR ou em qualquer outro ponto da rede do SDR.

3.2 Prestação de serviços de restauração ou de bebidas em regime de "takeaway" ou "drive-in" e de entrega ao domicílio "home-delivery"

Sempre que a bebida seja vendida para consumo fora do estabelecimento de restauração e bebidas, designadamente em regime de *takeaway*, *drive-in*, *home-delivery*, ou noutra modalidade em que a embalagem adquirida se destina a acompanhar o cliente para fora do local de venda, o valor de depósito é cobrado no momento da venda.

Atendendo à natureza destes serviços, o estabelecimento que fornece as embalagens de bebidas não está obrigado à retoma da embalagem nem ao reembolso do valor do depósito ao consumidor.

O consumidor pode recuperar o valor do depósito mediante devolução da embalagem, nas condições aplicáveis, em máquinas automáticas de devolução volta® (*Reverse Vending Machines* – RVM) ou em quiosques volta® “Bulk” integrados na rede de pontos de recolha do SDR.

Sem prejuízo do disposto *supra*, o operador económico pode aceitar a título voluntário a retoma da embalagem vazia procedendo ao reembolso do depósito ao consumidor. As embalagens vazias recolhidas devem ser encaminhadas através de logística inversa ou de recolha dedicada com o apoio da Entidade Gestora do SDR, ser depositadas nas máquinas automáticas de devolução volta® (*Reverse Vending Machines* – RVM), em quiosques volta® “Bulk” integrados na rede de pontos de recolha do SDR ou em qualquer outro ponto da rede do SDR.

4. Venda de embalagens de bebidas abrangidas pelo SDR através de equipamentos destinados à venda automática (*Vending machines*)

As embalagens de bebidas adquiridas pelo consumidor através de equipamentos de venda automática (*vending machines*) localizados no interior de estabelecimentos de restauração ou de bebidas não obriga os titulares do estabelecimento à retoma dos resíduos dessas embalagens, nem à devolução do valor de depósito.

O consumidor pode recuperar o valor do depósito mediante devolução da embalagem em máquinas automáticas de devolução volta® (*Reverse Vending Machines* – RVM) ou em quiosques volta® “Bulk” integrados na rede de pontos de recolha do SDR.

Sem prejuízo do disposto *supra*, o operador económico pode aceitar a título voluntário a retoma da embalagem vazia procedendo ao reembolso do depósito ao consumidor. As embalagens vazias recolhidas devem ser encaminhadas através de logística inversa ou de recolha dedicada com o apoio da Entidade Gestora do SDR, ser depositadas nas máquinas automáticas de devolução volta® (*Reverse Vending Machines* – RVM), em quiosques volta® “Bulk” integrados na rede de pontos de recolha do SDR ou em qualquer outro ponto da rede do SDR.

Nota explicativa

Motivo para a não devolução do valor de depósito ao consumidor

O operador de qualquer estabelecimento não tem obrigatoriedade de receber a embalagem entregue pelo consumidor e devolver o valor de depósito, *quando a embalagem estiver amachucada, não tiver tampa no caso de se tratar de garrafa ou tiver o código de barras ou o símbolo volta ilegível.*

Nestas condições as embalagens terão de ser depositadas no Ecopto das embalagens (amarelo).

A presente circular poderá sofrer atualização com a entrada em aplicação (12 de agosto de 2026) do Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens.

»»««

Mais informações sobre o sistema de depósito e reembolso está disponível [aqui](#).

Caso persistam dúvidas ou surjam outras questões ligue para a linha de apoio 21 030 21 01 (9h – 17h) ou envie e-mail para geral@apambiente.pt

»»««

Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Direção-Geral da Economia

27 de abril de 2026